

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 002, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do AMAB.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o a Lei Municipal nº. 928 de 1990, dispõe;

CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no município de Baturité estão sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposição da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº. 1.954 de 10 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos, critérios, custos e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no município de Baturité;

Resolve: estabelecer critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental:

Art. 1º. Serão regulamentados nesta Resolução os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente.

§ 1º. A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no município de Baturité, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD e pelo porte dos empreendimentos, constam nos Anexos I, II e III desta Resolução.

§ 2º. Para emissão das licenças/autorizações ambientais serão observados os critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta resolução.

DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 2º. O licenciamento ambiental compreende a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Ambiental Única (LAU), Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Autorização Ambiental (AA).

§ 1º. Para a solicitação da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) é necessário a existência de uma licença vigente ou protocolo de solicitação, salvo as atividades que a dispensem.

§ 2º. As atividades especificadas nesta resolução, quando caracterizadas como atividades-meio, ficam dispensadas da necessidade de licenciamento e respectivos custos, mesmo que haja códigos individualizados para os licenciamentos respectivos, desde que inseridas na poligonal do empreendimento e previstas nos estudos e projetos apresentados nas fases anteriores à licença de operação.

§ 3º. Para o exercício de atividade-meio, voltada à consecução finalística da licença ambiental, testes pré-operacionais, bem como para a atividade temporária, ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, o AMAB poderá conferir, a requerimento do interessado, Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 02 (dois) anos.

§ 4º. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de carácter temporário requeira sucessivas autorizações ambientais, por mais de 2 (dois) anos consecutivos, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º. Os pedidos de Licença Prévia (LP) para empreendimento cuja previsão de implantação total seja dividida em duas ou mais etapas, deverão conter o cronograma físico de execução de cada uma das referidas etapas.

§ 6º. Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação, são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação, conforme definido no Anexo III desta Resolução.

§ 7º. Será exigida a alteração da licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal, podendo ser criadas exceções, em função das especificidades inerentes às alterações.

§ 8º. Será exigida Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) nos casos que ensejem modificação de intervalo da unidade de medida adotada nos termos do Anexo III, exceto nos casos cujo porte seja caracterizado como excepcional, cuja LIAM será exigida em todos os casos.

Art. 3º. A instalação de uma etapa de empreendimentos que possua Licença Prévia (LP) aprovada, prosseguirá a qualquer tempo a partir da Licença de Instalação (LI), desde que não haja alteração da concepção, localização e cronograma físicos propostos.

Art. 4º. Dentre outras já definidas, serão objeto de LAC estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades definidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º. Na hipótese de loteamento no qual a destinação de efluentes seja projetada em sistemas individuais de fossa séptica, deverá ser entregue, quando do requerimento da licença de instalação, o projeto modelo adequado ao lote e inserida na LI condicionante sem prazo em que o empreendedor deverá fazer constar no contrato de compra e venda a obrigação do adquirente de implementar o referido sistema individual.

Art. 6º. Nos casos de recuperação/reflorestamento em Áreas de Preservação Permanente (APP) com espécies nativas do ecossistema onde ela esteja inserida, é dispensável a licença/autorização do órgão ambiental estadual, sem prejuízo de comunicação prévia por meio de declaração a este órgão, conforme Resolução CONAMA nº 429/2011 e Lei Federal nº 12.651/2012.

DO PORTE, POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR E DOS CUSTOS

Art. 7º. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido na Lei Municipal nº. 1.954 de 10 de fevereiro de 2021, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III desta Resolução.

§ 1º. Nos casos em que o critério de classificação menor que micro se der mediante conjunção de critérios, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo III, será considerado o parâmetro mais restritivo.

§ 2º. Nos empreendimentos em que o Anexo III não estabelecer critério específico para classificação do porte, aplicam-se os critérios gerais previstos no Anexo II.

§ 3º. Caso a obra ou atividade esteja enquadrada, de acordo com o Anexo II, em mais de um parâmetro, o limite mínimo se dará por um deles, independentemente dos outros, os quais poderão assumir qualquer enquadramento

Art. 8º. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licenças ambientais e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo III desta Resolução, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIRCE, ou outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º. Os custos de licenciamento serão classificados na letra A da Tabela 1 - Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações, constante do Anexo III.

§ 2º. A cobrança dos custos de análise técnica de licenciamento pelo AMAB varia no intervalo fechado [A – P], e no intervalo [A – U] no caso de autorizações, conforme a tabela do Anexo III desta Resolução.

§ 3º. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença/autorização pelo AMAB referente ao pedido formulado.

§ 4º. A comunicação da diferença será feita pelo AMAB, na qual constará o prazo para quitação, o que se fará através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM expedido setor de tributos.

Art. 9º. Serão também objeto de cobrança, SERVIÇOS constantes no Anexo IV desta Resolução.

Art. 10. Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto nos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 11. A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 01, do Anexo IV desta Resolução.

Do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA

Art. 12. O Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA é um dos instrumentos hábeis a permitir o acompanhamento do desempenho ambiental das atividades.

Art. 13. O RAMA é exigido de todo e qualquer empreendimento/atividade utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou daquela que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental, devidamente licenciado pelo AMAB.

Art. 14. Estão desobrigadas de enviar o RAMA ao AMAB os seguintes empreendimentos/atividades:

I - que possuam licença/autorização ambiental com validade de até 1 (um) ano;

II - com licença ambiental única;

III - com Licença Prévia vigente;

IV - de operação de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

V - encerrados após a solicitação formal de cancelamento de licença;

VI um ano após a comunicação de suspensão da operação da atividade.

Art. 15. O custo do RAMA corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da licença ambiental que o condicionou.

§ 1º. Na hipótese de não haver instalação, permanece a obrigação de apresentar o RAMA e não haverá cobrança dos custos de análise.

§ 2º. Na hipótese de não haver operação, permanece a obrigação de apresentar o RAMA e o valor do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) reduzirá pela metade, portanto, corresponderá à proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da licença ambiental que o condicionou.

Art. 16. A veracidade das informações prestadas no RAMA é de total responsabilidade do empreendedor.

Art. 17. A emissão de uma nova licença ambiental fica condicionada ao envio do(s) RAMA(s) pendentes, ao pagamento dos custos de análise, bem como ao deferimento pelo AMAB do(s) RAMA(s) do respectivo empreendimento.

Art. 18. O período de abrangência do RAMA será de 1 (um) ano, a contar da data de expedição da primeira licença ambiental que o condicionou.

§ 1º. A prorrogação automática do licenciamento, não altera o período previsto no caput, permanecendo a obrigação de apresentar anualmente o RAMA independente da data em que for expedida a renovação ou a nova licença requerida.

§ 2º. O RAMA deverá ser protocolado no AMAB em até 30 (trinta) dias corridos após o término do período de abrangência.

DOS PRAZOS

Art. 19. No âmbito do AMAB, a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor, ocorrerá por meio de Portaria.

§ 1º. A fixação do prazo de validade da licença observará, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.

§ 2º. Para fixação dos prazos das licenças também serão observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 20. As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Ambiental Única (LAU), Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Prévia e de Instalação (LPI), Licença de Operação (LO) terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade.

§ 1º. Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, mediante geração de processo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do AMAB.

§ 2º. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação - LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação de Licença de Operação - LO.

§ 5º. Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.

§ 6º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 7º. O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 8º. Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pelo AMAB, no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no §6º.

§ 9º. Decorridos os prazos constantes dos § 5º e § 8º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§ 10. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 9º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

Art. 21. O AMAB terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para análise dos pedidos de licenciamento e autorização ambiental.

DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

Art. 22. Para efeitos desta resolução, considera-se medida compensatória o conjunto de ações que visam compensar impactos e alterações ambientais negativos inerentes à atividade desenvolvida.

Art. 23. Fica criada a medida compensatória a ser aplicada nos processos de licenciamento e autorização ambiental de empreendimentos, para os seguintes portes e Potencial Poluidor Degrador – PPD, conforme classificação disposta nas Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, bem como das atividades passíveis de Licenciamento Ambiental dispostas na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA nº02/2019 e COEMA 07/2019 e suas alterações.

I – PPD baixo e portes micro, pequeno, médio, grande e excepcional;

II – PPD médio e portes micro, pequeno, médio, grande e excepcional;

III – PPD alto e portes micro, médio, médio, grande e excepcional.

§1º. A medida compensatória poderá ser exigida pelo Órgão Ambiental Municipal para todas as atividades passíveis de licenciamento, que esteja enquadradas nos incisos do caput deste artigo, seja para atividade já implantadas, em operação, em fase de implantação ou que irão ser implantadas, não podendo haver mais de uma medida compensatória para uma mesma atividade licenciada.

§2º. Não será exigido medida compensatória para agricultores familiares, empreendedor familiar rural, produtores artesanais, pescadores, aquicultores, silvicultores, extrativistas e suas associações, bem como as instituições que comprovadamente exerçam atividades de relevante interesse ambiental e atividades de interesse público e social.

§3º. As medidas compensatórias são calculadas através do físico financeiro da implantação da atividade ou

calculado através da área construída, levando como parâmetro para cálculo o custo unitário básico do estado do Ceará, os a porcentagem será de no mínimo um por cento e no máximo quatro por cento.

§4º. Poderão ainda ser objetos de medidas compensatórias, mediante firmamento de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, a aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bens moveis imóveis, mediante o levantamento das necessidades do Órgão Ambiental, bem como no financiamento de Programas, Projetos e Ações propostos pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMAB, que serão custeados diretamente pelo empreendedor à sua contratada ou fornecedores, como forma de compensação aos impactos e alterações negativos gerados ao meio ambiente.

§5º. As licenças só poderão ser expedidas mediante assinatura dos TCCA, caso não haja o cumprimento comprovado, parcial ou integral das obrigações, assumidas neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, por única e exclusiva culpa da Requerente, dentro do prazo estabelecido no Termo, sujeitará à aplicação de sanções administrativas (suspensão e/ou cancelamento da licença), bem como judiciais, observando-se o devido processo legal e o princípio do contraditório e ampla defesa.

Art. 24. As medidas compensatórias tratadas nesta resolução, têm por objetivo, compensar os impactos previsíveis ou provocados pelos empreendimentos ou atividades de significativo ambiental, passíveis de licenciamento, compensando a sociedade e o meio ambiente como um todo, pelo uso autorizativo de recursos naturais, não se confundindo com a compensação ambiental, prevista em normativos próprios, bem como regido pelo princípio poluidor usuário pagador.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. As atividades enquadradas como impacto local será de competência municipal, devendo seguir a COEMA estadual para demais atividades.

Art. 26. Esta Resolução aplica-se aos requerimentos de licenças e renovações efetuados após a sua publicação.

Art. 27. As disposições desta Resolução respeitarão as normas editadas para licenciamentos específicos.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Esta Resolução foi aprovada na 2º Reunião Extraordinária do COMDEMA e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, EM BATURITÉ 01 DE DEZEMBRO DE 2021.


Alvaro V. Souza Neto
Presidente do COMDEMA

Anexo I
Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Baturité
Classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
01.00	AGROPECUÁRIA	
01.01	Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura)	M
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico)	A
01.04	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M
01.05	Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico)	A
01.06	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M
01.07	Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico)	A
01.08	Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)	M
01.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
02.00	AQUICULTURA	
02.01	Carcinicultura	M
02.02	Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.03	Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura	M
02.04	Piscicultura – Produção em Tanques-rede	M
02.05	Piscicultura – Produção em Viveiros	M
02.06	Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.07	Piscicultura - Produção de Alevinos	M
02.08	Piscicultura ornamental	B
02.09	Piscicultura Pesque e Pague	M
02.10	Algicultura e Malacocultura	B
02.11	Policultivo	M
02.12	Ranicultura	M
02.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS	
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
03.02	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)

03.04	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	M(AA)
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A(AA)
03.06	Coleta e transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)
03.07	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M(AA)
03.08	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)
03.09	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
03.10	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.11	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)
03.12	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B
03.13	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A(AA)
03.14	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos	A(AA)
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica	M
03.18	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M
03.19	Incineração de Resíduos Sólidos	A(AA)
03.20	Co-Processamento de Resíduos	A
03.21	Aterro Industrial / Landfarming	A
03.22	Aterro Sanitário	A
03.23	Aterro de Resíduos da Construção Civil	A
03.24	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A(AA)
03.25	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A(AA)
03.26	Disposição Final de Resíduos Industriais	A(AA)
03.27	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	M
03.28	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS	
04.01	Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS	B (AA) ¹ M (AA)
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)	M (AA) ² A (AA) ³

04.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A (AA)
04.04	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI) ⁴	B (AA)
04.05	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M (AA)
04.06	Certificado de Reposição Florestal	B (AA)
04.07	Autorização para Transplântio de Carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)
04.08	Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)
04.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).

¹Agricultura Familiar;

²Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social;

³Intervenção em Área de Preservação Permanente;

⁴Em áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI).-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
05.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS	
05.01	Beneficiamento de Gemas	M
05.02	Beneficiamento de Calcário	M
05.03	Britagem e/ou Moagem de Rochas, exceto Calcário	M (AA)
05.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M
05.05	Produção de Gesso	M
05.06	Produção de Cimento	A
05.07	Beneficiamento de Minerais Metalíferos	A
05.08	Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais	M
05.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
06.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfetantes e Álcool	M
06.02	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	B
06.03	Lavagem de Veículos	B
06.04	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	A
06.05	Supermercados e Hipermercados	B
06.06	Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B

06.07	Shopping Center	B
06.08	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	B
06.09	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	M
06.10	Lavanderia Industrial/Hospitalar	M
06.11	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL	
07.01	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Sem Infra- Estrutura	M
07.02	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infra- Estrutura	B
07.03	Unidade unifamiliar e multifamiliar em loteamento Fechado	M
07.04	Autódromos	M
07.05	Cemitérios	A
07.05.01	Cemitérios Públicos	A
07.06	Construção de Muro de Contenção	M
07.07	Distrito e Pólo Industrial	A
07.08	Hipódromos	B
07.09	Hospitais	M
07.10	Clínicas e Congêneres	M
07.11	Kartódromos	B
07.12	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	M
07.13	Penitenciárias	M
07.14	Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos	A
07.15	Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia	M
07.16	Pista de Pouso	M
07.17	Terraplanagem	M(AA)
07.18	Desmembramento do solo ¹	B
07.19	Loteamento ² aberto ou fechado	M
07.20	Parques de Vaquejada	M
07.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	

Obs:

¹ Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes (Lei no 6.766, de 19 de

dezembro de 1979, §2º, art. 2º);

²Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes (Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §1º, art. 2º).

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
08.01	Jazidas de Empréstimo para Obras Cíveis	A
08.02	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) / (Poço)	M
08.03	Extração de Areia, Argila e Saibro	M
08.04	Extração de Diatomito	M
08.05	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M
08.06	Extração de Rochas Ornamentais	M
08.07	Extração de Gemas	M
08.08	Extração de Gipsita	M
08.09	Extração de Minerais Metalíferos	A
08.10	Extração de Minerais Pegmatíticos	M
08.11	Extração de Laterita	M
08.12	Extração de Calcário e Magnesita	M
08.13	Extração de Sal	M
08.14	Extração de Quartzo	M
08.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	
09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV	B
09.02	Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M
09.03	Linhas de Transmissão até 138 kV	M
09.04	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A
09.05	Parque eólico, usina eólica, central eólica	B
09.06	Pequena Central Hidrelétrica	A
09.07	Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora	B
09.08	Unidade de cogeração de energia elétrica	M
09.09	Energia Solar/ Fotovoltaica	B
09.10	Energia a partir de Biomassas	B
09.11	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)	B
09.12	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA	
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M
10.02	Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex	M
10.03	Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos	M
10.04	Recuperação de Pneumáticos	M
10.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES	
11.01	Acabamento de Couros e Peles	A
11.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	A
11.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M
11.04	Fabricação de Cola Animal	A
11.05	Secagem e Salga de Couros e Peles	A
11.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO	
12.01	Atividades de Beneficiamento do Fumo	A
12.02	Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarrilhas e similares	A
12.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA	
13.01	Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros	M
13.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M
13.04	Serraria e Desdobramento de Madeira	M
13.05	Produção de Carvão Vegetal	M
13.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	
14.01	Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões	A
14.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A
14.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A
14.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A
14.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A
14.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A
14.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO	
15.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A
15.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A
15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A
15.04	Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos	A
15.05	Recuperação de Transformadores	A
15.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	
16.01	Beneficiamento de Algodão	M
16.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M
16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	B
16.04	Processamento de Sementes de Algodão	M
16.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE	
17.01	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada	M
17.02	Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica	A

17.03	Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose	A
17.04	Transformação de Papel, inclusive Reciclados	M
17.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	
18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de Sal	M
18.03	Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais	M
18.04	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M
18.05	Fabricação de Bebidas Não Alcoólicas	M
18.06	Fabricação de Doces e Conservas	M
18.07	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M
18.08	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M
18.09	Fabricação de Massas Alimentícias	M
18.10	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais	M
18.11	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M
18.12	Fabricação de Vinagre	M
18.13	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e derivados de origem animal	A
18.14	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	B
18.15	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios	A
18.16	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M
18.17	Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Álcool / Fabricação de Aguardente	A
18.18	Fabricação de Gelo	B
18.19	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M
18.20	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B
18.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	
19.01	Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados	B
19.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B
19.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M
19.04	Produção de Espuma Plástica	B
19.05	Reciclagem de Plásticos	M
19.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA	
20.01	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	A
20.03	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	M
20.04	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.05	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M
20.06	Fabricação de Máquinas de Costura	M
20.07	Fabricação de Refrigeradores	M
20.08	Fabricação de Ventiladores	M
20.09	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M
20.10	Indústria Metalmeccânica	A
20.11	Industrialização de Sistemas Energéticos	M
20.12	Montagem de Bombas Hidráulicas	M
20.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA	
21.01	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A
21.02	Fabricação de Autopeças para Veículos	A
21.03	Fabricação de Componentes para Aero geradores	A

21.04	Fabricação de Embalagens Metálicas	A
21.05	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.06	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície	A
21.07	Metalurgia de Metais Preciosos	A
21.08	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A
21.09	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia	A
21.10	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A
21.11	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.12	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície	A
21.13	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.14	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A
21.15	Prod. de Soldas e Anodos	A
21.16	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A
21.17	Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.18	Siderurgia	A
21.19	Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície	A
21.20	Tratamento de Metais	A
21.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA	
22.01	Beneficiamento de Cloro	A
22.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A
22.03	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	A
22.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A
22.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A
22.06	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A
22.07	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A

22.08	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos	A
22.09	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M
22.10	Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos	A
22.11	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M
22.12	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas	A
22.13	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M
22.14	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A
22.15	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A
22.16	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A
22.17	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A
22.18	Fabricação de Sabão e Detergentes	M
22.19	Fabricação de Velas	M
22.20	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A
22.21	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A
22.22	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A
22.23	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A
22.24	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M
22.25	Indústria de Gases e Equipamentos	M
22.26	Prod. de Álcool Etílico, Metanol e Similares	A
22.27	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A
22.28	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A
22.29	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A
22.30	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M
22.31	Produção de CO ₂	M
22.32	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M
22.33	Produção de Oxigênio Gasoso	M
22.34	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A
22.35	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A
22.36	Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool	A
22.37	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES	
23.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis	M
23.02	Confecções	B
23.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B
23.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M
23.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B
23.06	Fabricação de Estofados	M
23.07	Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes	B
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M
23.09	Fiação de Algodão – sem tingimento	M
23.10	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M
23.11	Indústria Têxtil – com tingimento	A
23.12	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A
23.13	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M
23.14	Fabricação de Redes	M
23.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS	
24.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A
24.02	Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto	M
24.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A
24.04	Fabricação de Colchões	M
24.05	Fabricação de Giz Escolar	B
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M
24.07	Fabricação de Lentes	B
24.08	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho	B
24.09	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho	A
24.10	Gráficas e Editoras	M
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M
24.12	Produção de Mistura Asfáltica	M

24.13	Usina de Asfalto	M
24.14	Usina de Produção de Concreto	M
24.15	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel	M (AA)
24.16	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA	
25.01	Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos	M
25.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B
25.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M
25.04	Requalificação Urbana	M
25.05	Balneário	M
25.06	Polo de Lazer	B
25.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol	B
25.08	Estádio de Futebol	M
25.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
Obs: Este código não é passível de licença de operação		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
26.00	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE	
26.01	Metrô/VLT	M
26.02	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	B
26.03	Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico	B
26.04	Pontilhões, Pontes e Túnel	A
26.05	Estradas e Rodovias – Construção	M
26.06	Estradas e Rodovias – Ampliação	M
26.07	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração	M
26.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA).		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL	
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M

27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	M
27.05	Sistema de Esgotamento Sanitário	A
27.06	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	A
27.07	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar	A
27.08	Implantação de Banheiros Químicos	M (AA)
27.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
28.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M
28.02	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	B
28.03	Implantação de Sistemas de Telecomunicações	B
28.04	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica com e sem infraestrutura existente	B
28.05	Rede para internet com e sem infraestrutura existente (fibra ótica)	B
28.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
29.00	OBRAS HÍDRICAS	
29.01	Açudes, Barragens e Diques	M
29.02	Implantação de sistema adutor	B
29.03	Canais para Drenagem	M
29.04	Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água	M (AA)
29.05	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B
29.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
30.00	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	
30.01	Barraca de Praia ¹	B
30.02	Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos	M
30.03	Hotéis	B
30.04	Pousadas, Hospedarias	B

30.05	Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras	M
30.06	Marinas	M
30.07	Pier	B
30.08	Jardins Botânicos	M
30.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
Obs: ¹ Consideram-se barracas de praia os empreendimentos de atendimento ao público com comercialização de alimentos e/ou bebidas localizados em área de praia e entornos de lagos, lagoas, açudes e rios;		

Anexo II

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

Classificação	Área Total Construída (m²)	Faturamento Bruto Anual (UFIRCE)	N.º Funcionários
Micro	≤ 250	≤ 100.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1000 ≤ 5.000	> 200.000 ≤ 2.000.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 100 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionados no rol de atividades - grupos 1 a 30, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação, deverá ser adotado o critério intermediário.

Devido as características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima, conforme previsto no Anexo III desta Resolução.

Nos casos do Anexo III em que há classificação por conjunção de critérios em que um dos portes for Menor que Micro (< Mc), será considerado o maior parâmetro.

A tabela 2, propõe parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano.

Tabela 2: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

Classificação	Área Total do Empreendimento (ha)
Micro	≤ 10
Pequeno	> 10 ≤ 30
Médio	> 30 ≤ 50
Grande	> 50 ≤ 100
Excepcional	> 100

Anexo III

Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate (Avicultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			ÁREA DO PROJETO (ha) ²				
PORTE			≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3 ≤ 5	> 5
Nº Cabeças ¹	Mc	> 10.000 ≤ 30.000	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 30.000 ≤ 100.000	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 100.000 ≤ 200.000	D	E	G	H	I
	Gr	> 200.000 ≤ 500.000	G	H	I	J	L
	Ex	> 500.000	H	I	J	L	M

¹ Até 10.000 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC
² Área do projeto corresponde à área total construída;
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate (Ovinocaprinoecultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			REGIME DE EXPLORAÇÃO									
			INTENSIVO ¹					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
			Área (ha) ²					Área (ha) ³				
PORTE			≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 750	> 750 ≤ 1250	> 1250	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500	> 2500
Nº Cabeças ⁴	Mc	> 500 ≤ 1.000	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 1.000 ≤ 1.500	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me	> 1.500 ≤ 3.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex	> 5.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

¹ Animais totalmente estabulados;
² Área ocupada com suporte forrageiro;
³ Área do imóvel;
⁴ Até 500 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate (Suinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			Área (ha) ¹				
PORTE			≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Nº Cabeças ²	Mc	≤ 300	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 300 ≤ 750	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 750 ≤ 3.000	D	F	G	H	I
	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M
	Ex	> 5.000	I	J	L	M	N

¹ Área do projeto corresponde à área total construída;
² Até 300 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			REGIME									
			INTENSIVO ¹					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
			Área (ha) ²					Área (ha) ³				
PORTE			≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤500	>500 ≤1000	>1000	≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤8000	>8000
Nº Cabeças ⁴	Mc	> 200 ≤ 500	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 500 ≤ 800	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
	Me	> 800 ≤ 1.200	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr	> 1.200 ≤ 1.400	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L
	Ex	> 2.400	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M

¹ Animais totalmente estabulados;
² Área ocupada com suporte forrageiro;
³ Área do imóvel;
⁴ Até 200 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares (Código 01.02) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO		Área (ha) ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>10 ≤15	>15 ≤20	>20 ≤30	>30≤50	> 50
		A*	B*	C**	E**	F**

¹ Até 10 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico) (Código 01.03) Potencial Poluidor-Degradador ALTO		COM USO DE AGROTÓXICO				
		Área (ha) ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>20 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250
		C	F	J	M	N

¹ Até 20 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico) (Código 01.04) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO		SEM USO DE AGROTÓXICO				
		Área (ha) ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>30 ≤80	>80 ≤120	>120≤200	>200≤500	> 500
		B*	C*	D**	H**	J**

¹ Até 30 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico) (Código 01.05) Potencial Poluidor-Degradador ALTO		COM USO DE AGROTÓXICO				
		Área (ha) ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>30 ≤100	>100 ≤300	>300≤750	>750≤1500	> 1500
		C	D	H	L	N

¹ Até 30 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico) (Código 01.06) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>60 ≤100	>100 ≤300	>300≤750	>750 ≤1500	> 1500
	B*	C*	D**	G**	H**

¹ Até 60 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico) (Código 01.07) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	COM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>30 ≤50	>50 ≤80	>80≤100	>100≤250	> 250
	D	F	J	M	N

¹ Até 30 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico) (Código 01.08) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>50 ≤80	>80 ≤120	>120≤200	>200≤500	> 500
	C*	D*	E*	H**	J**

¹ Até 50 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.09)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	H	I	J	L	M

OU APLICAR ESTA TABELA

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.10)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	F*	F
	Pequeno	D*	G	G
	Médio	E	F	F
	Grande	F	I	I
	Excepcional	H	J	L

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

Carcinicultura (Código 02.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	C*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos ¹ (Código 02.02)	Área de produção (m ²) ²				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
	D*	E*	F	G	H

¹ Aplica-se a empreendimentos de carcinicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes;

² Até 1.000 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos (Código 02.02)	Área de produção (m ²)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G	H

* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura (Código 02.03)	Área útil construída (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E*	F**	G	H	J

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura – Produção em Tanques-rede (Código 02.04)			Área útil outorgada (m ²) ¹				
			Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 2.500	> 2.500
Volume útil de produção (m ³)	Mc	> 1.000 ≤ 2.000	C*	D*	E**	F**	G**
	Pe	> 2.000 ≤ 3.000	D*	E*	F**	G**	H**
	Me	> 3.000 ≤ 4.000	E*	F**	G**	H*	I**
	Gr	> 4.000 ≤ 5.000	F**	G**	H**	I**	J**
	Ex	> 5.000	G**	H**	I**	J**	L**

¹ Até 1.000 m³ e até 500 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura – Produção em Viveiros (Código 02.05)	Área de produção (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 70	> 70
	D*	E*	H**	J**	M

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos¹ (Código 02.06) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (m ²) ²				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
	D*	E*	F	G	H

¹ Aplica-se a empreendimentos de piscicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes;
² Até 1.000 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos (Código 02.06) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (m ²)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G	H

* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura - Produção de Alevinos (Código 02.07) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (ha) ¹			
	Mc	Pe	Me	Gr
	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
	D*	F**	G**	H

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura ornamental (Código 02.08) Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	Área útil construída (m ²) ¹			
	Mc	Pe	Me	Gr
	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G**	H**

¹ Até 500 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
** Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura Pesque e Pague (Código 02.09) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área do espelho d'água (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E*	F*	G**	H**	J

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
** Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Algicultura e Malacocultura (Código 02.10) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Área bruta (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
	C*	D*	E**	G**	H

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
** Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Policultivo (Código 02.11) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área de produção (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	C*	G	J	N

*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Ranicultura (Código 02.12) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área (m²) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>100 ≤300	> 300 ≤ 500	>500 ≤ 700	> 700 ≤ 1000	>1000
	F*	G*	H	I	J

¹ Até 100 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Outros (Código 02.13)	Área de produção (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	D*	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos (Código 03.01) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Código 03.02) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	H	I	M	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (Código 03.03) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (Código 03.04) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos (Código 03.05) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	G	H	J	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Coleta e Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Código 03.06) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	G	H	J	N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Armazenamento de Resíduos da Construção Civil (Código 03.07) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Código 03.08) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos (Código 03.09) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Código 03.10) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	J	L	M	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Código 03.11) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos (Código 03.12) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	D*	E	G	H

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Tratamento de Resíduos da Construção Civil (Código 03.13) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos (Código 03.14) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	E	G	I	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos (Código 03.15) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem (Código 03.16) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>30 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤300	>300
	H	I	J	L	O

¹ Até 30 toneladas fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica (Código 03.17) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤200	>200
	*D	*E	F	G	H

¹ Até 10 toneladas fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Usina de reciclagem/triagem de resíduos (Código 03.18) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			Classe do Resíduo		
			Classe II B	Classe II A	Classe I
(Tonelada/mês)	Pe	≤ 1000	G	H	I
	Me	> 1000 ≤ 3000	H	I	J
	Gr	> 3000 ≤ 5000	I	J	M
	Ex	> 5000	M	N	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Incineração de Resíduos Sólidos (Código 03.19) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	I	J	L	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Co-processamento de resíduos (Código 03.20) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 500	>500
	I	J	M	N
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).				

Aterro Industrial Landfarming (Código 03.21) Potencial Poluidor- Degradador ALTO	(Tonelada/mês)							
	Resíduo Classe I				Resíduo Classe II			
	Pe	Me	Gr	Ex	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	≤ 80	> 80 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
	M	N	O	P	J	L	M	N
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).								

Aterro sanitário (Código 03.22) Potencial Poluidor - Degradador ALTO	(Tonelada/mês)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
	J	L	M	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).					

Aterro de Resíduos da Construção Civil (Código 03.23) Potencial Poluidor - Degradador ALTO	(Tonelada/mês)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 150 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
	J	L	M	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).					

Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas (Código 03.24) Potencial Poluidor- Degradador ALTO	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1,0 ≤ 2,0	> 2,0 ≤ 3,0	> 3,0
	L	M	N	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares (Código 03.25) Potencial Poluidor- Degradador ALTO	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	>2 ≤5	>5 ≤10	>10
	L	M	N	O

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Disposição final de resíduos industriais (Código 03.26) Potencial Poluidor- Degradador ALTO	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤100	>100 ≤250	>250 ≤500	>500
	L	M	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Código 03.27) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	nº de big bags			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2.000	>2.000 ≤ 5.000	>5.000 ≤ 10.000	>10.000
	B	C	D	E

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 03.28)	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤250	> 250 ≤500	>500

Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	G	H	J	N
	MÉDIO				
	ALTO				

GRUPO 04.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

04.01 – Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)						
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Implantação de Empreendimentos		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	L	N	Q	S
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Implantação de Empreendimentos		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	J	M	P
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Agricultura Familiar		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	B	D	F	G	L

04.02 - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)					
Descrição da Atividade		Área (ha)			
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	J	M	O
Descrição da Atividade		Área (ha)			
Intervenção em Área de Preservação Permanente		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	J	P	S	U

04.03 - Autorização de Uso do Fogo Controlado						
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Uso do fogo controlado empregado nas atividades desenvolvidas na agricultura familiar		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	B	E	H	J	P

04.04 - Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)

Descrição da Atividade		Unidade	
Ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança.		≤ 5	$> 5 \leq 20$
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E

04.05 - Autorização para Exploração de Floresta Plantada

Descrição da Atividade		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.		≤ 5	$>5 \leq 10$	$>10 \leq 50$	>50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	H	J

04.06 - Certificado de Reposição Florestal

Descrição da Atividade		Valor(UFIRCE)
Solicitação de Cumprimento do Débito de Reposição Florestal para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal		174,8
Solicitação de Geração de Créditos através do levantamento circunstanciado, objetivando transferência ou comercialização dos créditos para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal, com débito de Reposição Florestal.		
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	

04.07 - Autorização para Transplante de Carnaúba e/ou Outras Espécies

Descrição da Atividade		Unidade		
Concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras		≤ 5	$> 5 \leq 20$	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E	I

04.08 - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)					
Descrição da Atividade		Área (ha)			
Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	J	M	O

GRUPO 05.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS

Beneficiamento de gemas (Código 05.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Calcário (Código 05.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Britagem e/ou Moagem de Rochas, exceto Calcário (Código 05.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).		

Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos (Código 05.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de gesso (Código 05.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de cimento (Código 05.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

Beneficiamento de minerais metalíferos (Código 05.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	L
	Pequeno	M
	Médio	N
	Grande	O
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais (Código 05.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 05.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool (Código 06.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Código 06.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Lavagem de veículos (Código 06.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Transporte Revendedor Retalhista (TRR) (Código 06.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Volume armazenado (m³) ¹	Pequeno	$> 45 \leq 75$	G
	Médio	$> 75 \leq 120$	I
	Grande	$> 120 \leq 180$	M
	Excepcional	> 180	O

¹ Até 45 m³ fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Supermercados e Hipermercados (Código 06.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m²) ¹	Mc	≤ 1.000	G
	Pe	$> 1.000 \leq 2.500$	H
	Me	$> 2.500 \leq 5.000$	I
	Gr	$> 5.000 \leq 10.000$	L
	Ex	> 10.000	N

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva (Código 06.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m²) ¹	Mc	≤ 300	D
	Pe	>300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Shopping Center (Código 06.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m²) ¹	Mc	> 1000 ≤ 3000	D
	Pe	> 3000 ≤ 5000	E
	Me	> 5000 ≤ 8000	F
	Gr	> 8000 ≤ 10000	H
	Ex	> 10000	I

¹ Até 1.000 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal (Código 06.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m²) ¹	Mc	≤ 300	D
	Pe	> 300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado (Atividade 06.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Lavanderia Industrial/Hospitalar (Atividade 06.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 06.11)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	A	I
	Excepcional	H	J	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.				

GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL

Condomínios e Conjuntos Habitacionais – Sem infraestrutura ¹ (Código 07.01)	Área Total Construída (m²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000
	G	H	J	N	O
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO					
¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

Condomínios e Conjuntos Habitacionais – Com infraestrutura ¹ (Código 07.02)	Área Total Construída (m²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000
	E*	G	I	L	M
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO					
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU; ¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

Unidade unifamiliar e multifamiliar em loteamento Fechado (Código 07.03)	Área Total Construída (m²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000
	E*	G	I	L	M
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO					

Autódromos ¹ (Código 07.04)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	H	I	J	M	N

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Cemitérios (Código 07.05)		Potencial Poluidor-Degrador
		ALTO
	Grande	O
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Cemitérios Públicos (Código 07.05.01)		Potencial Poluidor-Degrador
		ALTO
Micro		G
Pequeno		H
Médio		J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Construção de muro de contenção ² (Código 07.06)	Extensão (m) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤500	>500
Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	E	F	G	I	L

¹ Até 50 metros fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
²Atividade não sujeita a Licença de Operação; Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Distrito e pólo industrial ¹ (Código 07.07)		Potencial Poluidor-Degrador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	N
	Grande	O
	Excepcional	P

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

Hipódromos ¹ (Código 07.08)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
Potencial Poluidor - Degrador BAIXO	F	G	I	J	L

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Hospitais (Código 07.09) Potencial Poluidor- Degrador MÉDIO	Número de Leitos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤150	>150 ≤300	>300
	I	J	L	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Clínicas e congêneres (Código 07.10) Potencial Poluidor- Degrador MÉDIO	Área total (m²) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500
	E	F	G	H	I

¹ Até 300 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Kartódromo¹ (Código 07.11) Potencial Poluidor - Degrador BAIXO	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
	F	G	I	J	L

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas (Código 07.12) Potencial Poluidor- Degrador MÉDIO	Área total (m²) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500
	E	F	G	H	I

¹ Até 300 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Penitenciárias¹ (Código 07.13) Potencial Poluidor- Degrador MÉDIO	Área total (m²)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤5000	>5000 ≤10000	>10000 ≤20000	>20000
	I	J	L	N

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos (Código 07.14)				Potencial Poluidor-Degradador
				ALTO
Tipo (principal, ramal) e Extensão da Linha (km)	Principal (km)	Pe	≤ 10	I
		Me	> 10 ≤ 50	L
		Gr	> 50 ≤ 100	N
		Ex	> 100	P
	Secundária (Ramal – km)	Pe	≤ 5	H
		Me	> 5 ≤ 10	I
		Gr	> 10 ≤ 30	L
		Ex	> 30	M

Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia (Código 07.15)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão (km)	Mc	≤ 0,5	H
	Pe	> 0,5 ≤ 1,0	I
	Me	> 1,0 ≤ 5,0	J
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	M
	Ex	> 10,0	P

Pista de Pouso (Código 07.16)				Potencial Poluidor-Degradador
				MÉDIO
Tipo (pavimentada, não- pavimentada) e Extensão (m)	Pavimentada	Pe	≤ 1300	J
		Me	> 1300 ≤ 2100	M
		Gr	> 2100	N
	Não-pavimentada	Pe	≤ 800	G
		Me	> 800 ≤ 1300	H
		Gr	> 1300	I

Terraplanagem (Atividade 07.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).		

Desmembramento do solo ¹ (Código 07.18)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤0,25	>0,25 ≤1,25	>1,25 ≤6,25	>6,25
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	D	E	F	H
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)					
¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

Loteamento (Código 07.19)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10≤50	>50≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	I	L	N

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Parques de Vaquejada ¹ (Atividade 07.20)		Potencial Poluidor-Degradador			
		MÉDIO			
PORTE	Micro	F			
	Pequeno	G			
	Médio	I			
	Grande	M			
	Excepcional	O			

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 07.21)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 08.00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Jazidas de Empréstimo para Obras Cíveis (Código 08.01)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	E*	G**	H**	I**	J**
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO					

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);

Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral de água mineral (Poço) (Código 08.02)			Potencial Poluidor-Degradador	
			MÉDIO	
Vazão (l/h)	Mc	≤ 2000	F	
	Pe	> 2000 ≤ 2500	G	
	Me	> 2500 ≤ 3000	I	
	Gr	> 3000 ≤ 6000	J	
	Ex	> 6000	N	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Extração de Areia, Argila e Saibro (Código 08.03) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	F	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Diatomito (Código 08.04) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Extração de Rochas para Uso Imediato na Construção Civil (Código 08.05) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	E	G	H	I	J
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Rochas Ornamentais (Código 08.06) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Gemas (Código 08.07) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Gipsita (Código 08.08) Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Minerais Metalíferos (Código 08.09) Potencial Poluidor - Degrador ALTO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Minerais Pegmatíticos (Código 08.10) Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Laterita (Código 08.11) Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	F	G	H	I	J
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Calcário e Magnesita (Código 08.12) Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Sal (Código 08.13) Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	Área (ha)			
	Mc	Pe	Me	Ex
	≤ 10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
	G	H	I	J
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Extração de Quartzo (Código 08.14) Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 08.15)		Potencial Poluidor-Degrador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	N	O	P
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Linhas de Distribuição até 15 kV (Código 09.01) Potencial Poluidor - Degrador BAIXO	Comprimento (km) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	>50
	E	F	G	H	J
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).					

Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV (Código 09.02) Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	H	J	M	N
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).				

Linhas de Transmissão até 138 kV (Código 09.03) Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	H	J	M	N
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.				

Linhas de Transmissão acima de 138 kV (Código 09.04) Potencial Poluidor - Degrador ALTO	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.				

Parque eólico, usina eólica, central eólica (Código 09.05) Potencial Poluidor - Degrador BAIXO	Potência gerada (MW) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤60	>60 ≤150	>150
	G	H	L	N	O
¹ Até a 5 MW fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC Para os empreendimentos enquadrados nos termos do Art. 3º, inciso I, da Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018), a atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Pequena Central Hidrelétrica (Código 09.06) Potencial Poluidor - Degrador ALTO	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
	H	J	M	N

Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora (Código 09.07) Potencial Poluidor-Degrador BAIXO	Tensão (kV)			
	Mc	Pe	Me	Gr
	≤15	>15 ≤69	>69 ≤138	>138
	D	E	F	G

Quando o licenciamento englobar o planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental deve ser adotado o sistema trifásico (LP, LI e LO), sendo que a renovação da Licença de Operação se dará mediante Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Quando se tratar de um sistema associado às atividades de códigos 09.05 e 09.11, esta atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), permanecendo a regra de renovação.

Unidade de cogeração de energia elétrica (Código 09.08) Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤1	>1 ≤3	>3 ≤7	> 7
	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Energia Solar/ Fotovoltaica (Código 09.09) Potencial Poluidor - Degrador BAIXO	Área (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>15≤30	>30≤90	>90≤180	>180≤450	>450
	G	H	L	N	O

¹Até 15 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

Energia a partir de Biomassas/Biogás (Código 09.10) Potencial Poluidor - Degrador BAIXO	Potência gerada (MW)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤ 30	>30 ≤100	>100
	F*	G	I	J	O

*Atividade de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)¹ (Atividade 09.11)		Potência Gerada (MW)
		Potencial Poluidor-Degrador
		BAIXO
Minigeração solar fotovoltaica	≤ 3	E*
	> 3 ≤ 5	D**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 09.12)		Potencial Poluidor-Degrador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	N
	Excepcional	O	P	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA

Beneficiamento de borracha natural (Código 10.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex (Código 10.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos (Código 10.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Recuperação de Pneumáticos (Código 10.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 10.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	G	G
	Médio	G	I	I
	Grande	H	L	J
	Excepcional	M	N	O

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES

Acabamento de couros e peles (Código 11.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Curtume e outras preparações de couros e peles (Código 11.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (Código 11.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de cola animal (Código 11.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Secagem e salga de couros e peles (Código 11.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 11.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

Atividades de beneficiamento de fumo (Código 12.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares (Código 12.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 12.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

Fabricação de Artefatos de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros (Código 13.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada (Código 13.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Preservação e Tratamento de Madeira (Código 13.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Serraria e Desdobramento de Madeira (Código 13.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

Produção de carvão vegetal (Código 13.05) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Produção em MDC/mês				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300
	A	B	C	G	I
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 13.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		PEQUENO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	F	G
	Pequeno	E*	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	O
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 14.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões (Atividade 14.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Peças e Acessórios (Código 14.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação e Montagem de Aeronaves (Código 14.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários (Código 14.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários (Código 14.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes (Código 14.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 14.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos (Código 15.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações (Código 15.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Componentes Eletromecânicos (Código 15.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos (Código 15.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Recuperação de Transformadores (Código 15.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 15.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	H
	Pequeno	E*	F	I
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	N
	Excepcional	L	M	P

GRUPO 16.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Beneficiamento de Algodão (Código 16.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Beneficiamento de Cera de Carnaúba (Código16.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Beneficiamento de Fibras Vegetais (Código 16.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Processamento de Sementes de Algodão (Código 16.04)		Potencial Poluidor Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 16.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	F
	Pequeno	E*	H	H
	Médio	F	J	J
	Grande	H	L	L
	Excepcional	J	M	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE

Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada (Código 17.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica (Código 17.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	H	
	Pequeno	J	
	Médio	M	
	Grande	N	
	Excepcional	P	
Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose (Código 17.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	I	
	Médio	L	
	Grande	N	
	Excepcional	P	

Transformação de Papel, inclusive Reciclados (Código 17.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 17.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	G	G
	Pequeno	E*	H	I
	Médio	F	J	L
	Grande	I	N	M
	Excepcional	L	P	O
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

Agroindústria (Código 18.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Beneficiamento de Sal (Código 18.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais (Código 18.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Bebidas Alcoólicas (Código 18.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas (Código 18.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Doces e Conservas (Código 18.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Fermentos e Leveduras (Código 18.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Frios e Derivados de Carne (Código 18.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Massas Alimentícias (Código 18.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais (Código 18.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo (Código 18.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Vinagre (Código 18.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e Derivados de Origem Animal (Código 18.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado (Código 18.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios (Código 18.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal (Código 18.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Usina de Produção de Açúcar/Destilação de Alcool/Fabricação de Aguardente (Código 18.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Gelo (Código 18.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta) (Código 18.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G*
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo) (Código 18.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).		

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 18.21)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	I	H
	Grande	G	J	J
	Excepcional	I	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 19.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados (Atividade 19.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	J
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Laminados Plásticos (Atividade 19.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Móveis Plásticos (Atividade 19.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de Espuma Plástica (Atividade 19.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Reciclagem de Plásticos (Atividade 19.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 19.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	E
	Pequeno	D*	E*	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 20.00 – INDÚSTRIA MECÂNICA

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 20.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 20.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Instalações Frigoríficas (Atividade 20.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Máquinas de Costura (Atividade 20.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Refrigeradores (Atividade 20.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Ventiladores (Atividade 20.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H

	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos (Atividade 20.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Indústria Metalmeccânica (Atividade 20.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Industrialização de Sistemas Energéticos (Atividade 20.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Montagem de Bombas Hidráulicas (Atividade 20.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros (Atividade 20.13)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	F	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU).				

GRUPO 21.00 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

Fabricação de Artefatos de Alumínio (Atividade 21.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Autopeças para Veículos (Atividade 21.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Componentes para Aerogeradores (Atividade 21.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Embalagens Metálicas (Atividade 21.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	P

Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Metalurgia de Metais Preciosos (Atividade 21.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais (Atividade 21.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia (Atividade 21.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro (Atividade 21.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Produção de Soldas e Anodos (Atividade 21.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N

Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas (Atividade 21.16)		Potencial Poluidor Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

Siderurgia (Atividade 21.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície (Atividade 21.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	O

Tratamento de Metais (Atividade 21.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Outros (Atividade 21.21)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 22.00 – INDÚSTRIA QUÍMICA

Beneficiamento de Cloro (Atividade 22.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética (Atividade 22.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo (Atividade 22.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas (Atividade 22.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Espuma de Baixa Densidade (Atividade 22.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos (Atividade 22.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos (Atividade 22.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Perfumarias e Cosméticos (Atividade 22.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos (Atividade 22.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	P

Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento (Atividade 22.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas (Atividade 22.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários (Atividade 22.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Produtos Químicos para Borracha (Atividade 22.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Produtos Químicos para Calçados (Atividade 22.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Resinas para Lonas de Freio (Atividade 22.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Sabão e Detergentes (Atividade 22.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Velas (Atividade 22.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Solventes Secantes e Graxas (Atividade 22.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes (Atividade 22.21)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes (Atividade 22.22)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos (Atividade 22.23)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio (Atividade 22.24)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Indústria de Gases e Equipamentos (Atividade 22.25)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de Álcool Etílico, Metanol e Similares (Atividade 22.26)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Produção de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais Animais (Atividade 22.27)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Produção de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira (Atividade 22.28)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Produção de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos (Atividade 22.29)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil (Atividade 22.30)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de CO₂ (Atividade 22.31)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas (Atividade 22.32)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de Oxigênio Gasoso (Atividade 22.33)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais (Atividade 22.34)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica) (Atividade 22.35)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool (Atividade 22.36)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P

Outros (Atividade 22.37)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	F
	Pequeno	D*	E*	G
	Médio	F	G	I
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 23.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES

Beneficiamento de Fibras Têxteis (Atividade 23.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Confecções (Atividade 23.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*

Pequeno	E*
Médio	F
Grande	J
Excepcional	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho (Atividade 23.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes (Atividade 23.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Entretelas e Colarinhos (Atividade 23.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Estofados (Atividade 23.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes (Atividade 23.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados (Atividade 23.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fiação de Algodão – sem tingimento (Atividade 23.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fiação e Tecelagem – sem tingimento (Atividade 23.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Indústria Têxtil – com tingimento (Atividade 23.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia (Atividade 23.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos (Atividade 23.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Redes (Atividade 23.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F*
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros (Atividade 23.15)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 24.00 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares (Atividade 24.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto (Atividade 24.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro (Atividade 24.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Colchões (Atividade 24.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Giz Escolar (Atividade 24.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Isolantes Térmicos (Atividade 24.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Lentes (Atividade 24.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho (Atividade 24.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho (Atividade 24.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Gráficas e Editoras (Atividade 24.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).		

Produção de Emulsões Asfálticas (Atividade 24.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de Mistura Asfáltica (Atividade 24.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Usina de Asfalto (Atividade 24.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Usina de Produção de Concreto (Atividade 24.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Em caso de usina móvel, ficará sujeita a Autorização Ambiental (AA);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor-Degradador
Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel (Atividade 24.15)		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N

Outros (Atividade 24.16)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	G	G
	Pequeno	F	H	H
	Médio	G	I	I
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA

Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos ¹ (Atividade 25.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total do terreno (ha)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 10	F
	Me	> 10 ≤ 20	H
	Gr	> 20 ≤ 30	L
	Ex	> 30	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Implantação de Equipamentos Sociais ² (Atividade 25.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m²) ¹	Mc	>1000 ≤2500	D*
	Pe	>2500 ≤5000	E*
	Me	>5000 ≤7500	G
	Gr	>7500 ≤10000	J
	Ex	>10000	M

¹Até 1.000 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos ¹ (Atividade 25.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	E*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,5	F
	Me	> 2,5 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Ex	> 15,0	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Requalificação Urbana ¹ (Atividade 25.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área requalificada (ha)	Mc	≤ 20	E*
	Pe	$> 20 \leq 30$	F
	Me	$> 30 \leq 50$	H
	Gr	$> 50 \leq 100$	L
	Ex	> 100	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Balneário ¹ (Atividade 25.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total (ha)	Mc	$\leq 0,5$	E*
	Pe	$> 0,5 \leq 2,0$	F
	Me	$> 2,0 \leq 3,5$	H
	Gr	$> 3,5 \leq 5,0$	L
	Ex	$> 5,0$	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Pólo de Lazer (Atividade 25.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)	Mc	$\leq 1,0$	D*
	Pe	$> 1,0 \leq 2,0$	E*
	Me	$> 2,0 \leq 5,0$	H
	Gr	$> 5,0 \leq 10,0$	L
	Ex	$> 10,0$	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol ² (Atividade 25.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha) ¹	Mc	$> 1,0 \leq 2,0$	C
	Pe	$> 2,0 \leq 3,0$	D
	Me	$> 3,0 \leq 5,0$	E
	Gr	$> 5,0 \leq 10,0$	F
	Ex	$> 10,0$	G

¹Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;

²Atividade não sujeita a Licença de Operação;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Estádio de Futebol ² (Atividade 25.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha) ¹	Mc	$> 1,0 \leq 2,0$	C*
	Pe	$> 2,0 \leq 3,0$	D*
	Me	$> 3,0 \leq 5,0$	E
	Gr	$> 5,0 \leq 10,0$	F
	Ex	$> 10,0$	G

¹Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

²Atividade não sujeita a Licença de Operação;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 25.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE

Metrô/VLT (Atividade 26.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	I
	Pe	>20 ≤ 50	L
	Me	>50 ≤ 100	M
	Gr	> 100 ≤ 300	N
	Ex	> 300	P

Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico (Atividade 26.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
Com extensão de até 50 metros		Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC
Com extensão acima de 50 metros		D (Licença Ambiental Única – LAU)

Passagem Molhada com barramento de recurso hídrico (Atividade 26.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
Qualquer extensão		E (Licença Ambiental Única – LAU)

Pontilhões, Pontes e Túneis ¹ (Atividade 26.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Comprimento total do tabuleiro (m)	Mc	≤ 20	F
	Pe	> 20 ≤ 50	G
	Me	> 50 ≤ 100	I
	Gr	> 100 ≤ 150	M
	Ex	> 150	O

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Estradas e Rodovias – Construção ¹ (Atividade 26.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	H
	Pe	> 20 ≤ 50	I
	Me	> 50 ≤ 100	J
	Gr	> 100 ≤ 200	M
	Ex	> 200	O

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Estradas e Rodovias – Ampliação¹ (Atividade 26.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	F
	Pe	> 20 ≤ 50	G
	Me	> 50 ≤ 100	I
	Gr	> 100 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração² (Atividade 26.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km) ¹	Mc	> 0,5 ≤ 20	A
	Pe	> 20 ≤ 50	B
	Me	> 50 ≤ 100	C
	Gr	> 100 ≤ 200	D
	Ex	> 200	E

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

¹Até 0,5 km fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

²Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 26.08)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 27.00 – SANEAMENTO AMBIENTAL

Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) (Atividade 27.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção (Atividade 27.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m³/h)	Mc	≤ 20	B*
	Pe	> 20 ≤ 50	E**
	Me	> 50 ≤ 150	G

	Gr	$> 150 \leq 250$	J
	Ex	> 250	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ¹ (Atividade 27.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m³/h)	Mc	≤ 20	B*
	Pe	$> 20 \leq 50$	D**
	Me	$> 50 \leq 150$	G
	Gr	$> 150 \leq 250$	J
	Ex	> 250	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO);
¹Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.

Sistema de Abastecimento de Água com ETA convencional ¹ (Atividade 27.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão de Adução Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	$> 5 \leq 20$	F
	Me	$> 20 \leq 80$	H
	Gr	$> 80 \leq 250$	L
	Ex	> 250	N

¹Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.

Sistema de Esgotamento Sanitário (Atividade 27.05) ¹			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	G
	Pe	$> 5 \leq 20$	H
	Me	$> 20 \leq 80$	I
	Gr	$> 80 \leq 250$	M
	Ex	> 250	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).
¹Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.

Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (Atividade 27.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	$> 5 \leq 20$	F
	Me	$> 20 \leq 80$	H
	Gr	$> 80 \leq 250$	L
	Ex	> 250	N

Estação Elevatória de Efluente (EEE) com ou sem tratamento preliminar (Atividade 27.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	$> 5 \leq 10$	F
	Me	$> 10 \leq 40$	H
	Gr	$> 40 \leq 80$	L
	Ex	> 80	N

Implantação de Banheiros Químicos (Atividade 27.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Número de Banheiros	Mc	≤ 10	E*
	Pe	$> 10 \leq 20$	F
	Me	$> 20 \leq 30$	H
	Gr	$> 30 \leq 50$	L
	Ex	> 50	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 27.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel (Atividade 28.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pe	≤ 1	G
	Me	$> 1 \leq 45$	H
	Gr	$> 45 \leq 200$	L
	Ex	> 200	N

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Estação Repetidora – Sistema de Telecomunicações (Atividade 28.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pe	≤ 1	E
	Me	$> 1 \leq 45$	G
	Gr	$> 45 \leq 200$	I
	Ex	> 200	L

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Implantação de Sistemas de Telecomunicações (Atividade 28.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M

Rede de Telefonia e de Fibra Ótica com e sem infraestrutura existente (Atividade 28.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão (km)	Mc	≤ 10	E
	Pe	$> 10 \leq 30$	G
	Me	$> 30 \leq 60$	I
	Gr	$> 60 \leq 100$	J
	Ex	> 100	M
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).			

Rede para internet com e sem infraestrutura existente (fibra ótica) (Atividade 28.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão (km)	Mc	≤ 10	E
	Pe	$> 10 \leq 30$	G
	Me	$> 30 \leq 60$	I
	Gr	$> 60 \leq 100$	J
	Ex	> 100	M
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 28.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS

Açudes, Barragens e Diques ¹ (Atividade 29.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área da Superfície Hidráulica (ha) ²	Mc	$> 1 \leq 10$	I
	Pe	$> 10 \leq 100$	J
	Me	$> 100 \leq 500$	L
	Gr	$> 500 \leq 5000$	N
	Ex	> 5000	P
¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação, exceto nos casos de barragem de rejeitos industriais;			
² Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC.			

Implantação de Sistema Adutor ¹ (Atividade 29.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão Total (km)	Mc	≤ 5	E
	Pe	$> 5 \leq 20$	F
	Me	$> 20 \leq 50$	G
	Gr	$> 50 \leq 100$	H
	Ex	> 100	I

¹Não estão incluídos neste código os sistemas adutores de montagem rápida.

Canais para Drenagem ² (Atividade 29.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão Total (km) ¹	Mc	$> 0,5 \leq 1,5$	F
	Pe	$> 1,5 \leq 3,0$	G
	Me	$> 3,0 \leq 6,0$	I
	Gr	$> 6,0 \leq 10,0$	M
	Ex	$> 10,0$	N

¹Até 0,5 km fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC
²Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água (Atividade 29.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Volume Total (m ³)	Mc	≤ 500	F
	Pe	$> 500 \leq 2000$	G
	Me	$> 2000 \leq 5000$	H
	Gr	$> 5000 \leq 15000$	J
	Ex	> 15000	M

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)

Desassoreamento não submerso de corpos hídricos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos) (Código 29.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área a ser desassoreada (ha) ¹	Mc	≤ 5	D
	Pe	$> 5 \leq 20$	E
	Me	$> 20 \leq 40$	F
	Gr	$> 40 \leq 60$	G
	Ex	> 60	H

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 29.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Barraca de Praia (Código 30.01)		Área total construída (m²) ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>100 ≤200	>200 ≤250	>250 ≤300	>300 ≤600	>600
Potencial Poluidor - Degrador	BAIXO	D*	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
¹ Até 100 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC; Operação (LO).

Complexo Turístico de Lazer, inclusive Parques Temáticos (Código 30.02)		Área do Projeto (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90
Potencial Poluidor-Degrador: MÉDIO		L*	M*	N	O	P

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);
¹ Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

Hotéis (Código 30.03)		Unidades Habitacionais (UH) ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 15	> 15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 240	> 240
Potencial Poluidor-Degrador: BAIXO		E*	F*	G**	I**	M**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);
¹ Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

Pousadas e Hospedarias (Código 30.04)		Unidades Habitacionais (UH) ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
Potencial Poluidor-Degrador: BAIXO		C*	D*	F**	H**	L**

¹ Até 5 Unidades Habitacionais fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);
¹ Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras¹ (Atividade 30.05)		Potencial Poluidor-Degrador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Marinas (Atividade 30.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Capacidade de Atracação (Nº de Barcos)	Mc	≤ 30	F
	Pe	>30 ≤50	H
	Me	>50 ≤80	J
	Gr	>80 ≤120	L
	Ex	>120	M

Pier (Atividade 30.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Capacidade de Atracação (Nº de Barcos)	Mc	≤ 30	F
	Pe	>30 ≤50	H
	Me	>50 ≤80	J
	Gr	>80 ≤120	L
	Ex	>120	M

Jardins Botânicos (Código 30.08)	Área (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	F*	G**	I**	M**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 30.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Tabela 1: Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

Intervalo	LP ¹	LP ²	LO ³	LPI ⁴	LIO ⁵	LIAM ⁶	LAU ⁷	LAC ⁸	AUTAMB ⁹
A	98	137	98	235	156	137	85	111	4
B	117	156	117	273	169	156	111	130	16
C	137	176	137	313	202	176	130	150	20
D	169	208	169	377	260	208	156	182	39
E	202	273	202	475	299	273	195	226	98
F	228	377	293	605	585	377	299	299	98
G	345	520	429	865	780	520	431	431	117
H	429	774	605	1203	1170	774	603	603	137
I	598	1118	858	1716	1560	1118	858	858	169
J	774	1638	1287	2412	2210	1638	1233	1233	203
L	1287	2496	1820	3783	3250	2496	1868	1868	260
M	1716	3367	2574	5083	3900	3367	2552	2552	341
N	2756	5148	3952	7904	4550	5148	3952	3952	429

O	3445	6786	5148	10231	5200	6786	5126	5126	520
P	4485	8762	6864	13247	5850	8762	6704	6704	605
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	689
R	-	-	-	-	-	-	-	-	774
S	-	-	-	-	-	-	-	-	858
T	-	-	-	-	-	-	-	-	949
U	-	-	-	-	-	-	-	-	1040

¹Licença Prévia / ²Licença de Instalação / ³Licença de Operação / ⁴Licença Prévia e de Instalação / ⁵Licença de Instalação e Operação / ⁶Licença de Instalação e Ampliação / ⁷Licença Ambiental Única / ⁸Licença Ambiental por Adesão e Compromisso / ⁹Autorização Ambiental.

Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)

LAC (Lei 14.882/2011)	160
-----------------------	-----

INTERVALO	LAC CÓDIGOS 03.01 A 03.06
A	98
B	117
C	137
D	169
E	202
F	293
G	429
H	605
I	858
J	1287
L	1820
M	2574
N	3952
O	5148
P	6864

- Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação sem possuírem Licença Prévia e Licença de Instalação, estarão sujeitos à cobrança pela soma total das três licenças.
- Em caso de licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO).
- Na hipótese de loteamento no qual a destinação dos efluentes seja projetada em sistemas individuais de fossa séptica, deverá ser entregue, quando do requerimento da licença de instalação, o projeto modelo adequado ao lote e inserida na LI condicionante sem prazo em que o empreendedor deverá fazer constar no contrato de compra e venda a obrigação do adquirente de implementar o referido sistema individual.
- Nos casos de empreendimentos a serem instalados em áreas de loteamentos, áreas industriais ou distritos industriais previamente licenciados, caso não se verifique mudança do uso definido na licença original, o licenciamento para o novo empreendimento será iniciado a partir da Licença de Instalação (LI).

- e) Sempre que solicitados estudos ambientais a remuneração de análise será calculada pela fórmula proposta para esse fim, todavia, o número de técnicos e horas técnicas de trabalho serão definidos como segue:

TIPO DE ESTUDO	Nº DE TÉCNICOS	HORAS TRABALHADAS
Análise de Risco	(01)	(14)
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	(01)	(14)
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	(01)	(14)
Gerenciamento de Risco	(01)	(14)
Plano de Controle Ambiental (PCA)	(01)	(14)
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	(01)	(14)
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	(01)	(14)
Perícia Ambiental	(01)	(14)
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	(01)	(14)
Estudo de Impacto sobre Vizinhança	(01)	(14)
Auditoria Ambiental	(01)	(14)
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	(01)	(14)
Inventário Florestal	(01)	(14)
Projeto de Exploração de Floresta Plantada (PEFP)	(01)	(14)
Plano de Contingência	(01)	(14)
Plano de Emergência	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	(01)	(24)
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/ RIMA)	A definir para cada caso	A definir para cada caso
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)	A definir para cada caso	A definir para cada caso

Remuneração da Análise de Estudos Ambientais

Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitos a EIA/RIMA e outros estudos ambientais, o cálculo da remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros:

A) Número de técnicos envolvidos; e

B) Horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias). O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser Até 96 (noventa e seis).

A remuneração será dada pela fórmula:

$$\text{VRE} = \text{NT} * \text{THT} * \text{FCHT}$$

Onde:

VRE= Valor em UFIRCE da remuneração dos serviços;

NT = Número total de técnicos utilizados na análise;

THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;

FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 21,7756 UFIRCE/hora;

Observação: Todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.

Anexo IV

Tabela 1. TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS.

Natureza do Serviço	Valor (UFIRCE)
Publicação	20
Consulta Prévia	174,80
Consulta Técnica	174,80
Relatório de Acompanhamento Técnico - RAT	150,00
Autorização Ambiente	63,72
Licença Mineral	254,91
Certidão Negativa de Débito Ambiental	63,72
Autorização para Evento	27,31
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA	50% do valor atualizado da respectiva licença (*)
Revalidação de Plantas	30,00
Segunda via de Licença expedida	30,00
Cadastro Técnico Municipal – CTM	90,00
Declaração de Isenção	50,00
Índice de Fumaça/Veículo inspecionado	45,00
Mudança de Titularidade	100,00
Obs.: * Entende-se por valor original o montante, na data do protocolo do RAMA, corresponde ao tipo da licença requerida anteriormente.	

Tabela 2. Número de técnicos e horas trabalhadas para cálculo da remuneração de análise de EIA/RIMA.

CÓDIGO	ATIVIDADE	Nº. Técnico	Horas Trabalhadas
01.00	AGROPECUÁRIA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
02.00	AQUICULTURA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
05.00	ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS		

PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL		
PPD	MÉDIO	08	40
PPD	ALTO	06	36
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA		
PPD	MÉDIO	06	30
PPD	ALTO	07	35
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	05	30
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA		
PPD	MÉDIO	04	24

PPD	ALTO	*	*
-----	------	---	---



20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	08	40
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	*	*
26.00	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
28.00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
29.00	OBRAS HÍDRICAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
30.00	EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 002/2021

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, no uso da competência conferida pela Portaria nº 291 de 09 de Julho de 2021 e em obediência ao Artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Baturité, **RESOLVE** publicar nesta data, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal de Baturité situada na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, neste Município e de publicação no site www.baturite.ce.gov.br para divulgação da **RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02/2021, de 01 de DEZEMBRO DE 2021.**

PUBLIQUE-SE;

DIVULGUE-SE;

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, no primeiro dia do mês de DEZEMBRO de 2021.



João de Paula Barros Filho
Chefe de Gabinete